

LIDO EM 03 / 08 / 2020

Presidente



A Comissão de Justiça e Redação

EM

11 / 08 / 2020

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

ARQUIVADO

EM 28 / 09 / 20

Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 019, de 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre o percentual da alíquota de contribuição previdenciária dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas e o rol de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei,

Art. 1º. A alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais ativos, de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 432/2005, passa a ser de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. A alíquota da contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas, de que trata o art. 15 da Lei Municipal nº 432/2005, passa a ser de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O plano de benefícios, de que trata o Art. 33 da Lei Municipal nº 432/2005, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição nos percentuais atuais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 17 de julho de 2020.


João Rinaldo de Silva
Prefeito Constitucional

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização
EM 11 / 08 / 2020
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

JUSTIFICATIVA

AO
PROJETO DE LEI nº 019/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egréria Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre o percentual da alíquota de contribuição mensal imposto pela EC nº 103/2019, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do Instituto de Previdência do Município de Dona Inês/PB - IMPRESP e dar outras providências, sem alterar o tempo de serviço de aposentadoria dos servidores públicos municipais.

O presente Projeto de Lei Complementar se justifica como forma de se definir nova alíquota para contribuição mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do IMPRESP, a fim de se compatibilizar a legislação municipal ao estabelecido no art. 9º e Art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A vigência da alíquota de contribuição previdenciária de 14%, que aplicada no âmbito do RPPS da União desde 01/04/2020, de acordo com o disposto no caput do art. 11 c/c o art. 36, I, da EC nº 103/2019, implica, para os demais entes da Federação, em regra, o dever de majorar a sua alíquota, quando inferior, ao menos até o referido percentual, por meio de lei, em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, antes mencionado, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

Em caso de não regularização e implementação das novas regras, o Município de Dona Inês/PB poderá receber como sanção o não recebimento do “certificado de regularidade previdenciária”, não recebimento de transferências voluntárias de recursos provenientes da União, bem como não receber aval do Tesouro Nacional, para a tomada de empréstimos.

EX POSITIS, considerando o alcance desta Lei e o compromisso de Vossas Excelências com as demandas sociais, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária EM REGIMENTO DE URGÊNCIA e a consequente aprovação plenária.

RECEBIDO EM, 30/07/2020, ÀS 09H36MIN.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês/PB, 17 de julho de
2020.


João Adalino da Silva
Prefeito Constitucional